



Câmara PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

1

LEI Nº 3.511

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A RESSARCIR A EMPRESA "SACMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", EM 100% DO GASTO COM AQUISIÇÃO DE ÁREA PARA INSTALAÇÃO DA UNIDADE FABRIL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a ressarcir, em 100% (cem por cento), do gasto com aquisição de área para instalação da unidade fabril a empresa "SACMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA", sociedade por quotas de responsabilidade limitada, cadastrada no CGC/MF sob nº 62.557.749/0001-91, estabelecida neste Município à Av. João Pinto, nº 1056, Parque Industrial, com atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESSP).

§ 1º - A área onde será implantada a nova unidade industrial da empresa contém 41.009,81m² (quarenta e um mil e nove metros quadrados e oitenta e um centímetros), adquirida do espólio de Adib Chaib, localizada entre a rua Luiz Gonzaga Guerreiro e Rua Antonio Moreno Peres, Jd. Maria Bonatti Bordignon, neste Município.

§ 2º - O valor a ser ressarcido à empresa objeto desta Lei, será corrigido anualmente pelo Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por outro índice que por acaso venha substituí-lo.

§ 3º - A devolução se dará em 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas a partir do início do funcionamento da nova unidade industrial.

Art. 2º - Fica a empresa "SACMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" comprometida a:

I - gerar aproximadamente 50 (cinquenta) empregos diretos, contratados prioritariamente em Mogi Mirim, além dos indiretos;

II - zelar pela preservação do meio ambiente em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela legislação ambiental.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

2

Art. 3º - São extensivos à empresa "SACMI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA" os encargos e benefícios contidos na Lei Municipal nº 747, de 05 de outubro de 1.970 e alterações subsequentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, 6 de setembro de 2001.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal